**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 016/SCI-DIV/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE CANCELAMENTO DE VALOR INSCRITO EM CONSIGNAÇOES DIVERSAS NO BALANÇO PATRIMONIAL DESTA EDILIDADE.**

A Presidência solicitou análise da solicitação da Tesouraria acerca de valor de R$ 806,00 (oitocentos e seis reais) inscritos em Consignações Diversas desde o ano de 2009, referente à franquia de seguro de veiculo da Câmara Municipal que sofreu acidente em posse de vereador, na época do evento.

Tal valor, provavelmente, fora retido em função do pagamento da franquia do seguro, ate que o processo judiciário se encerrasse. Assim, o acórdão TJMT nº 119362/2016 excluiu a responsabilidade do vereador que conduzia o veiculo no momento da colisão, tendo a decisão transitada e julgada.

Ainda, foi verificado que esta Edilidade não deu causa ao fato, portanto, não há o que se falar em responsabilização do Parlamento. Contudo, o valor vem sendo repassado, ano a ano, contabilmente e financeiramente, de forma que conste nas demonstrações contábeis, de uma situação fictícia, já que o caso já se encerrou, e qualquer direito que venha a ser exigido já prescreveu em função do tempo.

Por isso, não vemos óbice ao cancelamento da consignação, desde que o valor retorne aos cofres da Câmara Municipal, que fez seu papel de guarda e administração de valores públicos.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 13 de Dezembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**